



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão E-024/2022 - Processo nº 7.535/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A “AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR E CONJUNTO-PAD-PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR”.

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO solicitado pela empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, protocolado e anexado no sistema de compras eletrônico “ComprasBR” em 04/07/2022.

A impugnante, em apertada síntese, insurge-se contra os termos do Edital alegando que: as exigências contidas no Caderno Licitatório estão “...favorecendo Diretamente a empresa atual fornecedora e empresas fabricantes de oxigênio.”; que “a notificação de gases medicinais está suspensa conforme Resolução RDC nº 25, de junho de 2015”; que “As normas citadas, são exclusivamente para os fabricantes de gases medicinais, Porém, a RDC Nº 69/2008 FOI REVOGADA E SUBSTITUÍDA PELAS RDC Nº 301 E Nº 38, AMBAS DE 21 DE AGOSTO DE 2011”; que “a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento e atender os requisitos da RDC 69/2008 sobre boas práticas de fabricação, pois mais uma vez informamos que esta RDC está SUSPensa.”.

Insurge-se também em relação à exigência contida em Edital, mais precisamente no item 9.4, alínea “b”, o qual estabelece que a empresa comprove “vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante com firma reconhecida”, a impugnante alega que esta é uma exigência que “...não condiz com a legislação vigente, pois a licitante ao apresentar o contrato com seu fornecedor, existe cláusulas sigilosas não sendo permitida por força contratual sua divulgação, sendo assim, tal exigência não tem amparo legal...”.

É a síntese do necessário.

DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Instada, a Secretaria da Saúde, manifestou-se nos seguintes termos:

*“Em resposta ao pedido de esclarecimentos ao edital convocatório da licitação que tem por objeto “Aquisição de Oxigênio Líquido Medicinal, Locação de Concentrador e Conjunto-PAD-Programa de Atendimento domiciliar” em relação a impugnação da empresa Superarmed Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda – ME, análise realizada, haja vista que, os argumentos apresentados não conduz a modificação e/ou correção da solicitação dos documentos para qualificação técnica. A empresa cita a RDC 301/19 e a 69/2008 que foi revogada pela RDC 658/2022 sobre Boas Práticas de fabricação de Medicamentos. Assim todas as empresas fabricantes de Gases Medicinais, que participam das etapas de Produção, tais como síntese química, compressão, ou separação de gases e qualquer tipo*



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

*de envase devem seguir as Boas Práticas de fabricação de Medicamentos e reguladas pela ANVISA, obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir a RDC 658/2022. A concessão de AFE é orientada pela RDC nº 16/2014 , RDC 461/2021 e CVS 01/2020 A CVS01/2020, compreende que o comércio atacadista de medicamentos/Gases Medicinais é licenciável pela Vigilância Sanitária e o transporte dos gases também são sujeitos a atuação da vigilância Sanitária, como nosso município não tem legislação própria e segue o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual Nº 10.083/98 adotada pelo município através da Lei Municipal 1225/98, considera-se que fabricantes, distribuidores e transportadores de Medicamentos/Gases Medicinais necessitam de Autorização de Funcionamento AFE e Licença Sanitária.”*

## RELATÓRIO.

Informamos à impugnante que, em relação as exigências de apresentação de documentos exigidos pela ANVISA, a Secretaria Municipal da Saúde manifestou-se pela necessidade de sua apresentação, ou seja, as empresas “necessitam de Autorização de Funcionamento AFE e Licença Sanitária”. Portanto, com base na manifestação da Secretaria da Saúde, ficam mantidas as exigências relativas as documentações emitidas pela ANVISA.

Em relação à exigência contida no item 9.4, alínea “b” do Edital, entendemos, salvo melhor juízo, que tal exigência, realmente, transborda os limites contidos no art. 30, inciso II, da lei 8.666/93 e, portanto, na republicação deste certame, o referido “vínculo jurídico” não será exigido.

Isto posto, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, apresentado pela empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**. E, determino a realização das adequações necessárias para a deflagração do 3º Caderno Licitatório, seguindo-se com os termos da Lei nº 10.520/02 c.c a Lei nº 8.666/93.

Taboão da Serra, 24 de agosto de 2022.

  
Thiago Fernandes do Rosário  
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



Guia : 189494 / 2022  
Requerente : DELICO / SMA  
Endereço : -  
-

C.N.P.J./C.P.F. : 64694694694694

Inscr. / RG. :

Processo :  7535 / 2022 Data - Hora : 07/03/2022 - 10:13:33  
Assunto : ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO  
Unidade : Atende - MALOTE  
Origem :  
Departamento : SMS - VIGILANCIA SANITARIA

Data : 29/07/2022

### Comunicação

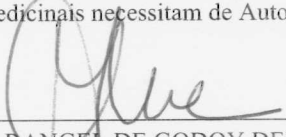
Em resposta ao pedido de esclarecimentos ao edital convocatório da licitação que tem por objeto "Aquisição de Oxigênio Líquido Medicinal, Locação de Concentrador e Conjunto-PAD-Programa de Atendimento domiciliar" em relação a impugnação da empresa Superarmed Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda – ME, análise realizada, haja vista que, os argumentos apresentados não conduz a modificação e/ou correção da solicitação dos documentos para qualificação técnica.

A empresa sita a RDC 301/19 e a 69/2008 que foi revogada pela RDC 658/2022 sobre Boas Práticas de fabricação de Medicamentos.

Assim todas as empresas fabricantes de Gases Medicinais, que participam das etapas de Produção, tais como síntese química, compressão, ou separação de gases e qualquer tipo de envase devem seguir as Boas Práticas de fabricação de Medicamentos e reguladas pela ANVISA, obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir a RDC 658/2022.

A concessão de AFE é orientada pela RDC nº 16/2014, RDC 461/2021 e CVS 01/2020

A CVS01/2020, compreende que o comércio atacadista de medicamentos/Gases Medicinais é licenciável pela Vigilância Sanitária e o transporte dos gases também são sujeitos a atuação da vigilância Sanitária, como nosso município não tem legislação própria e segue o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual Nº 10.083/98 adotada pelo município através da Lei Municipal 1225/98, considera-se que fabricantes, distribuidores e transportadores de Medicamentos/Gases Medicinais necessitam de Autorização de Funcionamento AFE e Licença Sanitária.

  
FABIANE RANGEL DE GODOY DELFINO  
Responsável atual pelo Processo

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Rua Elizabetta Lips, 55 Jardim Bontempo Taboão da Serra SP 06763-190

CONSULTE SEU PROCESSO ATRAVES DOS TELEFONES -- 47882922 OU 47882923 -- DE 2a A 6a FEIRA DAS 8:30 AS 16:30.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO.

**Pregão Eletrônico nº 24/2022**  
**Processo nº 7535/2022**

A SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.643.895/0001-88, com sede em Embu das Artes, na Rua Pola da Rezende, nº 11, Bairro: Cercado Grande, CEP 06804-070, no Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no art. 41, §1º e 2º da Lei 8.666/93, art. 12 do Decreto nº 3.555/00 e item 5.1 do aludido edital e apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO** pelos motivos e razões que passamos a aduzir :

#### **I – DO OBJETO**

A presente licitação visa à escolha da melhor PROPOSTA COMERCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS PARA A “AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR E CONJUNTO-PAD-PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR”, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210  
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11  
Bairro: Cercado Grande  
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

### III- DO MÉRITO

#### a) Da Qualificação Técnica

As exigências edilícias no que tange a qualificação técnica são preocupantes, **causa uma enorme insegurança jurídica, aonde está sendo solicitado diversos documentos que não condizem com a legislação atual, ocasionando restrição de participação de empresas, favorecendo Diretamente a empresa atual fornecedora e empresas fabricantes de oxigênio.**

No que se refere ao oxigênio medicinal, vale ressaltar que a notificação de gases medicinais está suspensa conforme Resolução RDC nº 25, de junho de 2015 (em anexo).

As normas citadas, são exclusivamente para os fabricantes de gases medicinais, Porém, a RDC Nº 69/2008 FOI REVOGADA E SUBSTITUÍDA PELAS RDC Nº 301 E Nº 38, AMBAS DE 21 DE AGOSTO DE 201

Desta forma, considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento e atender os requisitos da RDC 69/2008 sobre boas práticas de fabricação, pois mais uma vez informamos que está RDC está **SUSPENSA**.

Da maneira que se encontra o instrumento convocatório, está inibindo, restringindo diversas empresas do seguimento que não são fabricantes de gases medicinais e nem envasadoras, aonde somente fazem a distribuição.

Sobre, o item 9.4 alínea “b”: *“Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante com firma reconhecida”*, Verificamos uma exigência,

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210  
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11  
Bairro: Cercado Grande  
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br



que não condiz com a legislação vigente, pois a licitante ao apresentar o contrato com seu fornecedor, existe cláusulas sigilosas não sendo permitida por força contratual sua divulgação, sendo assim, tal exigência não tem amparo legal, solicitamos a exclusão desta exigência, solicitando se for da empresa distribuidora/revendedora a AFE de fabricação de gases do seu fornecedor para demonstrar a procedência dos gases medicinais e também a declaração aonde a fabricante/ensadora autoriza a empresa comercializar os seus gases.

No que se refere a documentação de habilitação, é notório algumas exigências que não possuem respaldo jurídico, extrapolando o que é permitido pela legislação, conforme os artigos 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e ainda artigo 66 da Lei 14.133/2021.

Não há precedentes jurídicos para que se justifique apresentar um contrato de um fornecedor para uma empresa interessada participar de alguma licitação, esta exigência solicitada que são inseridas após aconselhamentos de empresas fabricantes de gases é totalmente EQUIVOCADA. Um contrato com um fornecedor não faz parte de DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

Considerando a súmula 15 do TCESP:

***“Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa”***

Desta maneira, a licitante ao apresentar um contrato de fornecimento entre ela e fabricante, causa uma insegurança jurídica, além das cláusulas de sigilo entre a partes, não se pode embasar em um contrato de terceiros para firmar um contrato entre a licitante e a administração pública. Uma vez que já está sendo solicitado a declaração constante no item 9.4 alínea “c” e também atestado de capacidade técnica onde comprova que a licitante está apta para prestar os serviços em questão. Não se pode confundir as finalidades dos documentos.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210  
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11  
Bairro: Cercado Grande  
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

Portanto, esta exigência deve ser revisada urgentemente. Solicitando apenas a AFE do fabricante ou uma declaração de autorização de comercialização de gases, já é suficiente para fins de diligência, caso haja dúvidas sobre a origem dos gases medicinais.

Ressaltamos que sendo acatadas as sugestões elencadas tem o principal objetivo consagrar os princípios da legalidade, igualdade e eficiência, proporcionando aos munícipes uma prestação de serviço qualificada, e principalmente oferecer um SERVIÇO com segurança para garantir a qualidade de vida do munícipe.

### III – DO DIREITO

Vale ressaltar, que o artigo 3º da lei 8666/93, estabelece:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios **básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**”*

De acordo com o §1º , inciso I, do artigo 3º acima mencionado, é vedado aos agentes públicos:

*“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos*

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210  
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11  
Bairro: Cercado Grande  
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

*licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” A Constituição Federal também preceitua:*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Ocorre que o Edital em destaque não está em consonância com a legislação e princípios constitucionais, Neste sentido já decidiu esse digno Tribunal de Contas de São Paulo:

*“Assiste razão aos Representantes, porém, quanto à ausência de elementos indispensáveis à definição da logística dos cursos de treinamento exigidos (quantidade de participantes, de turmas, locais, deslocamentos, materiais necessários, etc.), e que influenciam a composição dos custos das propostas. **À Administração cumpre, assim, indicar parâmetros objetivos para que as proponentes, de forma isonômica, ofereçam***

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210  
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11  
Bairro: Cercado Grande  
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br



***preços adequados à eficaz realização da atividade (treinamento), bem como divulgar o valor orçado (artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93)” TC-001365.989.13-6 e TC-001381.989.13-6 CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - TRIBUNAL PLENO DE 14/08/13.***

Desse modo, a Carta magna preconiza que, para a participação seja assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, fato este não assegurado no edital guerreado.

Os entendimentos doutrinários com respeito às revisões do edital ensinam que devem consagrar os princípios da igualdade, isonomia e competitividade, resguardando aos órgãos públicos aquisições que visam preservar primordialmente o atendimento de qualidade a população, principalmente, como é o caso em tela, produtos para saúde em que ficam a disposição da população.

Neste sentido, pertinente ao que se refere ao Princípio da Igualdade a transcrição da opinião da respeitosa autora Maria Sylva Zanello di Pietro.

*“O princípio da igualdade, constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir a administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos interessados em contratar”*

Sob *Idem factus* o Autor Hely Lopes Meirelles enseja o a Luz do princípio da Igualdade o seguinte termo:

*“A igualdade entre os Licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame que através de cláusulas que no edital ou convite, favorece com uns em detrimentos de outro, que mediante Julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais”*

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210  
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11  
Bairro: Cercado Grande  
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

Vejam os o que nossa Corte de Contas versa sobre o assunto:

*SÚMULA 177 do TCU : Restrição de Competitividade **A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.***

Acórdão 1711-12/10-2 - Segunda Câmara – **Processo** 007.507/2010-0

- **Ministro Relator** AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

9.2.1. procure planejar melhor suas licitações, de modo a somente lançar edital após haver certeza quanto às especificações dos bens a serem adquiridos em face das reais necessidades que motivaram a intenção de contratá-los, a fim de evitar riscos de aquisição de bens com especificações excessivas, desnecessárias **e que causem injustificada elevação dos custos**, mormente quando há alternativas que privilegiem o atendimento às demandas desse órgão e de seus programas sem perder de vista o **princípio da economicidade**, evitando-se, assim, situações como a verificada no Pregão 52/2009,

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210  
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11  
Bairro: Cercado Grande  
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

Cuja, especificação culminou na estimativa de preço tão elevada que necessitou ser revogado para o lançamento de novo certame com redução do preço estimado em setenta por cento.

Por fim, cabe esta administração, obedecer, os Princípios Constitucionais: Ampla Competitividade, Economicidade e Eficiência. O principal objetivo deve ser garantir alcançar a proposta com maior vantagem econômica a fim de não lesionar o erário.

#### IV- DO PEDIDO

Diante da exposição de fato e de direito, requer:

- a) Digne de Vossa Senhoria em receber a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO, em seu inteiro teor e forma, determinando a retificação do edital;
- b) Excluir a exigência do item 9.4 do edital alínea "b" para que possa ser apresentado apenas a declaração de autorização para comercialização de gases medicinais conforme alínea "c" do mesmo item;
- c) Que seja reaberto o prazo inicial de divulgação do edital conforme os termos do §4º do art. 21 da Lei 8.666/93;
- d) Remessa dos autos para o Tribunal de Contas do Estado.

Nestes termos, P. Deferimento,  
como medida de JUSTIÇA!

Embu das Artes, 04 Julho de 2022.

EVELLYN SOUSA POTARCIO GOUVEA  
Assinado de forma digital por EVELLYN SOUSA POTARCIO GOUVEA  
Evellyn Sousa Potarcio  
Gerente Jurídico  
OAB/SP 370.544

FABIO GOMES DA SILVA:19682306884  
Assinado de forma digital por FABIO GOMES DA SILVA:19682306884  
Dados: 2022.07.04 13:55:41 -03'00'

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110

11 4321 1210  
11 4321 1220

superarmed@superarmed.com.br

Rua Pola de Rezende, 11  
Bairro: Cercado Grande  
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br



JUCESP PROTOCOLO  
0.949.041/21-0



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 23.643.895/0001-88**

**NIRE: 3522952183-4**

Pelo presente instrumento os abaixo assinados **FÁBIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, Solteiro, Fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 26.193.517-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.823.068-84, residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo-SP, CEP: 05818-320 e **ROGÉRIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, Divorciado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 30.058.892-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.510.168-79, residente e domiciliado na R Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo, CEP: 05818-320, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **“SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA”**, com sede à Rua dos Bancários, 388, Embuema – Embu das Artes/SP – CEP: 06803-130 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.643.895/0001-88 e tendo seu Contrato Social Primário registrado na JUCESP sob o nº 3522952183-4 em 11.11.2015 e última alteração sob o nº. 350.990/17-7 em 11/08/2017, tem entre si justos e contratados realizar alteração e consolidação de seu Contrato Social, de acordo com a legislação em vigor, conforme as cláusulas e condições seguintes:

01) Altera-se o endereço de sua sede para: **RUA POLA DE REZENDE Nº 11 – CERCADO GRANDE – CEP: 06804-070 - EMBU DAS ARTES/SP.**

02) Altera-se os dados pessoais do sócio **FÁBIO GOMES DA SILVA**, fazendo constar o seguinte: Fisioterapeuta inscrito no CREFITO 3 sob o nº. 72.987-F, nascido em 25/05/1978 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 26.193.517-3 – SSP/SP expedida em 30/04/2016.

03) Altera-se os dados pessoais do sócio **ROGÉRIO GOMES DA SILVA**, fazendo constar o seguinte: nascido em 17/02/1982 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 30.058.892-6 – SSP/SP expedida em 08/05/2017.

04) Altera-se o valor do capital social para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) representado por 100.000,00 (Trinta Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em boa e corrente moeda nacional e assim distribuídos entre os sócios:

<b>FÁBIO GOMES DA SILVA</b>	<b>99.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>
<b>ROGÉRIO GOMES DA SILVA</b>	<b>1.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

05) A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade de suas quotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

06) As demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem inalteradas.

E assim, pôr estarem justos e contratados, resolvem os sócios consolidarem seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 (código civil) conforme as clausulas e condições a seguir:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 23.643.895/0001-88**

**NIRE: 3522952183-4**

Pelo presente instrumento os abaixo assinados **FÁBIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, Solteiro, Fisioterapeuta inscrito no CREFITO 3 sob o nº. 72.987-F, nascido em 28/05/1978 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 26.193.517-3 – SSP – SP expedida em 30/04/2016, e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.823.068-84, residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela, nº 150 - CEP 058818-320 - Jardim Vergueiro - São Paulo- SP e **ROGÉRIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, Divorciado, Contador, nascido em 17/02/1982 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 30.058.892-6 – SSP – SP expedida em 08/05/2017 e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.510.168-79, residente e domiciliado na R Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo, CEP: 05818-320 por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de “**SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**”, tem entre si justos e contratados consolidar o contrato social de uma sociedade limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A empresa girará sob a denominação social de **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** e terá sua sede na **RUA POLA DE REZENDE Nº 11 – CERCADO GRANDE – CEP: 06804-070 – EMBU DAS ARTES/SP.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade ora constituída tem como objeto social o **COMÉRCIO ATACADISTA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, APARELHOS ELETROS-MÉDICO E HOSPITALARES DE APOIO A DIAGNÓSTICOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PACIENTE NO DOMICILIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERTOS EM GERAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.**

### CLÁUSULA TERCEIRA

O seu nome fantasia é: **SUPERAR MED**.

### CLÁUSULA QUARTA

O início das operações dar-se-á à imediatamente de todos os procedimentos legais necessários a constituição da sociedade e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, proporcionalmente as cotas possuídas por cada um, ficando assim distribuídas;

<b>FÁBIO GOMES DA SILVA</b>	<b>99.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>
<b>ROGÉRIO GOMES DA SILVA</b>	<b>1.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA

As cotas da sociedade ora constituída têm o caráter de indivisibilidade, não podendo ser em parte ou em todo, cedidas ou transferidas, sem o expresse consentimento formal dos sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições o direito de preferência na aquisição.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração dos negócios ora constituída será exercida individualmente e exclusivamente por um administrador delegado desde já os sócios de comum acordo elegem o Sr. **Fábio Gomes da Silva**, brasileiro, maior, **Solteiro**, Fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 26.193.517-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.823.068-84, residente e domiciliado na R Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo- SP, CEP: 05818-320, estando este legalmente capacitado a responder em nome da empresa junto a Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e outras instituições.

§1º O Administrador referenciado nesta clausula poderá ainda, individualmente, agir judicialmente no Foro ou fora dele, receber citações, intimações, avisos ou notificações, outorgar procurações, contratar compras, quitar seus títulos, assinar Balanço Patrimonial, inclusive movimentar contas bancárias e assinar cheques, enfim tudo que proceder na qualidade de administrador de negócios.

§2º Todo Ativo Fixo e Passivo da empresa é de propriedade plena do sócio administrador **Fábio Gomes da Silva**, antes qualificado.



#### CLÁUSULA OITAVA

Apenas o sócio **Administrador** fará retirada a título de "PRO LABORE", porém caberá exclusivamente ao administrador da sociedade uma retirada mensal a título de honorários, cujos valores serão determinados de comum acordo entre as partes, podendo inclusive inexistir em determinados meses ponderando-se entre outros fatores a capacidade financeira da empresa.

#### CLÁUSULA NONA

A empresa não assumirá responsabilidade por aval, fiança ou endosso de qualquer natureza, feito em seu nome por quaisquer outras pessoas que não seja o administrador qualificado neste contrato, respondendo de "per si" aquele que assim proceder nos termos da legislação seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

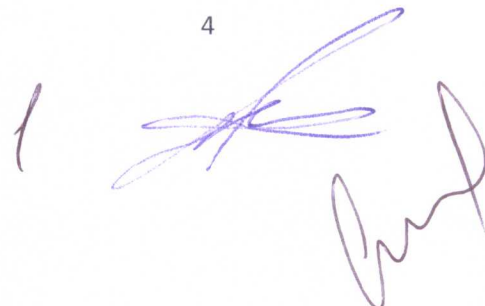
Ao fim do ano civil, ou seja, sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, será realizado o balanço patrimonial, cabendo aos proprietários o lucro ou prejuízo apurado proporcionalmente as cotas possuídas por cada um.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, mas prosseguirá com o sócio remanescente, pagando aos herdeiros ou sucessores do falecido o valor de suas cotas de capital e a sua parte no lucro líquido apurado até a data do óbito, sendo tal pagamento ajustado entre as partes, bem como da mesma forma será remunerado o sócio retirante nos casos de dissolução da sociedade previstos no artigo 1.033 da Lei 10.406/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios e o administrador nomeado neste contrato sob as penas da Lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos no artigo 1.011 § 1º da Lei 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, cuja condenação vede o exercício da administração de sociedade empresaria.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os sócios elegem o foro da comarca de Embu das Artes/ SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

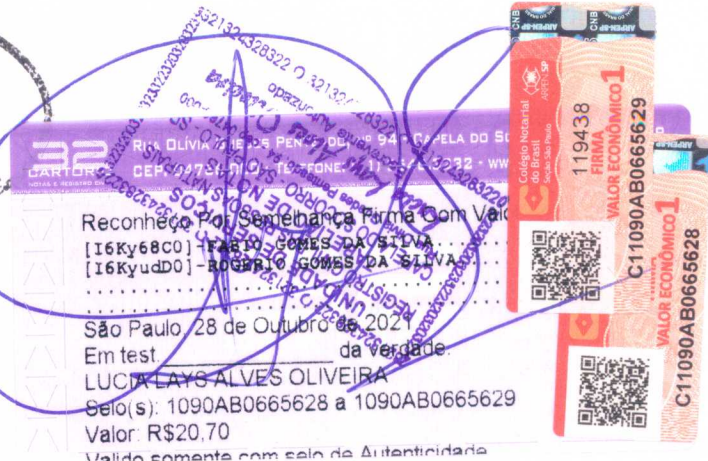
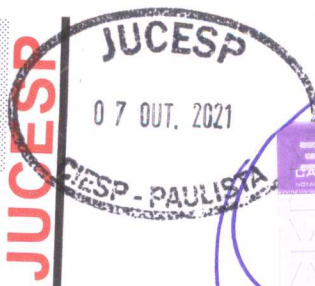
Embu das Artes, 28 de Setembro de 2021.

  
FÁBIO GOMES DA SILVA  
Sócio - Administrador

  
ROGÉRIO GOMES DA SILVA  
Sócio

  
EVELLYN SOUSA POTARCIO GOUVEA  
OAB/SP Nº 370.544

TESTEMUNHAS:







SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME  
RUA DOS BANCÁRIOS, 388 – JARDIM EMBUEMA  
CEP: 06803-130 - EMBU DAS ARTES- SP  
Telefone: (11) 4321-1220 / Fax: (11) 4321-1210  
CNPJ: 23.643.895/0001-88 e-mail: SUPERARMED@SUPERARMED.COM.BR

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular o **DR. FÁBIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do R.G nº 26.193.517-3, inscrito no C.P.F sob o nº 196.823.068-84, residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela nº 150 , Bairro: Jardim Vergueiro- São Paulo-SP na qualidade de Representante Legal da Empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME.**, com sede em Embu das Artes, Rua Pola de Rezende, N 11 Cercado Grande, CEP 06804-070, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.643.895/0001-88, e na Inscrição Estadual sob o nº 298.248.230.110, nomeia e constitui a **DRA. EVELLYN SOUSA POTARCIO GOUVEA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 370.544, portadora do R.G. nº 48.365.398-6 e C.P.F. sob o nº 384.630.488.38, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante comercialmente no segmento público, assinar todo e qualquer processo licitatório em âmbito Nacional (Concorrência, Tomada de Preço, Dispensa, Inexigibilidade, Registro de Preços, Carta Convite, pregão e outras modalidades) para junto à órgãos públicos Federais , Estaduais e Municipais da administração pública direta ou indireta praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, Assinatura de contratos, Termos aditivos, Atas de Registro de Preços, receber citação, intimações e notificações em nome da outorgante. **Esta Procuração é válida até dia 31/12/2022.**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Embu das Artes, 05 de Janeiro de 2022.

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA -ME  
CNPJ nº 23.643.895/0001-88

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS,  
MUNICÍPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Padre João Álvares, 131 - Centro - Embu das Artes SP - Cep: 06805-470 - Fone: (11) 4704-7004 - E-mail: tabelion@tabelionembudasartes.com.br / www.tabelionembudasartes.com.br

Reconheço, em documento COM valor econômico, por semelhança a(s)  
firma(s) de: **FÁBIO GOMES DA SILVA**. Dow fe. Selo(s): AA0375400  
Por ato R\$11,44. Em Test. da verdade.  
**DOUGLAS DE LIMA ARAUJO PEREIRA - ESCRIVENTE**  
Cod. Seq.: 4948484950485050495251564948 Total R\$11,44  
Data: 10/01/2022 - 14:38:11 -

